

O nº desta Resolução está equivocada.  
Tenho uma cópia desta Resolução nº 3.077/18 na  
pasta de evoluções PRODZIR (CE/PRODZIR) por  
questão de organização por parte da SED - PRODZIR.

**RESOLUÇÃO N.º 3.077 /2018-CD/PRODUZIR**

Inclusão do TRANSPORTE ESCOLAR no Projeto Crédito Produtivo, nos termos da Resolução n.º 038/16-CD/PRODUZIR.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS e do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUZIR - CD/PRODUZIR**, *ad referendum* do CD/PRODUZIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso I, "c" e inciso II e pelo art. 38, § 5º, inciso II, ambos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 5.265, de 31 de julho de 2000.

**RESOLVE:**

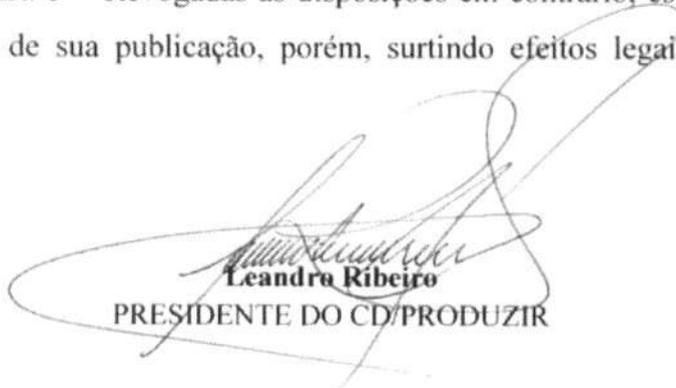
Art. 1º - Autorizar a utilização de recursos do Sub-programa APOIO A MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme estabelecido na alínea "c", inciso XII, do art. 20, da Lei n.º 13.591, de 18/01/2000, para equalização de juros sob a forma de subvenção em operações de crédito da Agência de Fomento de Goiás S.A., para pessoas físicas ou jurídicas, titulares de autorização, permissão ou concessão do Poder Público para exercer, comprovadamente em veículo de sua propriedade, transporte de passageiros na categoria TRANSPORTE ESCOLAR, no Estado de Goiás.

Art. 2º - Fica a Agência de Fomento de Goiás S.A. - GOIÁSFOMENTO autorizada a conceder financiamentos com valor de até RS 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com prazo de até 60 (sessenta) meses, inclusa carência de até 3 (três) meses.

Art. 3º - A GoiásFomento definirá as demais condições da operação, de acordo com suas normas internas relacionadas a análise de cadastro, capacidade de pagamento, suficiência de garantias e outras exigências pertinentes.

Art. 4º - As demais condições para operacionalização desta linha são as definidas na Resolução nº 38/2016 do CD/PRODUZIR.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, porém, surtindo efeitos legais a partir de sua assinatura.



**Leandro Ribeiro**  
PRESIDENTE DO CD/PRODUZIR

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO  
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS -  
CD/PRODUZIR, aos 10 dias do mês de julho de 2018.**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIG

Portaria 601/2018 - SED

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, nos usos de suas atribuições à vista do que dispõe o Art. 8º da Lei n. 19.952, de 29 de dezembro de 2017,

Considerando o retorno da maior parte dos recursos aportados para operações de crédito pelo FUNDES ao Fundo de Financiamento do Banco do Povo - FUNBAN visando financiamentos especiais destinados a veículos de transporte (Táxi, Mototáxi, Transporte Escolar e Feirantes) por meio da Agência de Fomento de Goiás S/A, seu agente financeiro;

Considerando que o objetivo do FUNBAN é semelhante ao do FUNPRODUZIR no âmbito do subprograma Microempresa no Projeto Crédito Produtivo;

Considerando que a demanda por crédito no Projeto Crédito Produtivo é crescente e é necessário o aporte de novos recursos para equalização de financiamentos no projeto;

Considerando que o inciso VI, do art. 8º da Lei nº 13.591/2000 traz a previsão de outras fontes de recursos para o FUNPRODUZIR;

Considerando que a movimentação de recursos financeiros entre fundos não interfere no orçamento do Estado de Goiás;

**RESOLVE:**

**Art. 1-** Determinar à Agência de Fomento de Goiás S/A. - GoiásFomento que sejam transferidos os saldos disponíveis em contas referentes aos retornos e rendimentos das operações das linhas especiais de transportes, da conta do FUNBAN para a conta do FUNPRODUZIR/MICROEMPRESA, ambas administradas pelo agente financeiro.

**Art. 2** - Fica a Agência de Fomento de Goiás S/A. - GoiásFomento autorizada a conceder financiamentos com valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com prazo de até 60 (sessenta) meses, inclusa carência de até 3 (três) meses.

**Art. 3** -A Agência de Fomento de Goiás S/A - GoiásFomento definirá as demais condições da operação, de acordo com suas normas internas relacionadas a análise de cadastro, opacidade de pagamento, suficiência de garantias e outras exigências pertinentes.

**Art. 4-** As demais condições para operacionalização desta linha são as definidas na Resolução nº 38/2016 do CD/PRODUZIR.

**Art. 5-** Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, porém, surtindo efeitos legais a partir de sua assinatura.

**CUMpra-SE E Publique-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, aos 05 dias do mês de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO RIBEIRO DA SILVA, Secretário (a)**, em 05/07/2018, às 17:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **3155907** e o código CRC **A4C1C4AE**.



Referência: Processo nº 201800059000072



SEI 3155907